

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº170/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o protocolo para orientação do retorno das atividades presenciais nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as aulas nas instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Boa Vista do Tupim foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um protocolo para retorno às aulas presenciais no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim aprovou o protocolo para retorno às aulas presenciais no Município de Boa Vista do Tupim, através de assembleia extraordinária realizada em 09 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As estratégias a serem consideradas em relação à reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim estão agrupadas em três áreas gerais, a fim de avaliar e assegurar a prontidão do sistema, a continuidade da aprendizagem e a resiliência do sistema.

I- Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de retomar as funções.

II- Assegurar que a aprendizagem seja retomada e continue da forma mais harmoniosa possível após a interrupção.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III- Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 2º - A fase antecedente à reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim deve observar o seguinte:

- I- Definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares;
- II- Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;
- III- Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação;
- IV- Revisão do calendário escolar;
- V- Instituição de comitê intersetorial, integrando as áreas da educação, saúde e assistência social;
- VI- Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
- VII- Levantamento dos servidores em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
- VIII- Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores.

Art. 3º- Devem ser adotadas medidas de segurança sanitária para reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim.

- I- Distanciamento social:
 - a) Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre cada aluno;
 - b) Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos;
 - c) Cancelamento de atividades em grupos de alunos;
 - d) Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
 - e) Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
 - f) Aferir a temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, na entrada da instituição e de salas e ambientes fechados;
 - g) Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- h) Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- i) Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais como brincos, anéis e relógios;
- j) Obrigatoriedade do uso de máscaras individuais.

II - Estações de higiene:

- a) Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- b) Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel 70% na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;
- c) Adequação dos sanitários;
- d) Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- e) Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- f) Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola;
- g) Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- h) Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
- i) Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação;
- j) Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- k) Comunicação à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- l) Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;
- m) A pessoa que apresentar os sintomas característicos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) será encaminhada para casa e seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - Transporte escolar:

- a) Obrigatoriedade do uso da máscara;
- b) Redução do número de estudantes por veículo;
- c) Desinfecção dos ônibus, micro ônibus, vans e veículos escolares;
- d) Evitar contato com as superfícies do veículo, como por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, etc.
- e) Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.

IV - Alimentação escolar:

- a) Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);
- b) Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.;
- c) Distribuição da merenda nas salas de aulas, para minimizar a movimentação;
- d) Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.);
- e) A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.

V - Gestão de pessoas:

- a) Monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes;
- b) Utilização dos EPIs pelos docentes e demais funcionários da escola;
- c) Rodízio de estudantes; reenturmação;
- d) Priorizar o uso de Tecnologias da informação e Comunicação (TICs) para realização de reuniões e eventos à distância;
- e) Se necessário o encontro presencial para realização de reuniões deve ser utilizado ambiente bem ventilado;
- f) Contratação temporária de professores e servidores;
- g) Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- h) Apoio psicossocial a alunos e servidores;
- i) Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



VI - Roteiro de contingência em caso de nova suspensão:

- a) Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- b) Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- c) Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;
- d) Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 19 de outubro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25